



**Gabinete do Vereador Johnatan Maravilha**

O(A) Vereador(a) que esta subscreve, vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar a seguinte:

**INDICAÇÃO**

Faz-se necessário tal medida de proposição apresentada, ante ao atual estado de abandono que os *munícipes* vem passando na Rua Natalino Pandolfi – Condomínio Casa Linda, bairro Vila Izabel, neste Município, estando a presente rua suja com lixo urbano, bem como, ante a ausência de caixa coletora de lixo no local, conforme fotos em anexo, propiciando insegurança pública e, sem dúvida, animais peçonhentos, bem como o mal cheiro. Assim sendo, esta autoridade legislativa vem apresentar a seguinte Indicação, *data vênia*:

-*Preliminarmente*, destaca-se que a Lei Complementar nº 11/2012, em seu artigo 29, inciso I, que dispõe SOBRE O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, disciplina em seu inciso I - *garantir o direito de toda a população à prestação dos serviços regulares de coleta de lixo*. Cabe ainda destacar que nos termos da Constituição Federal, os municípios possuem atribuições ligada a Segurança Pública, notadamente à proteção de seus bens e serviços, conforme a CF/88, art. 144 § 8º, possuindo assim papel *imprescindível* e fundamental para provê-la, tendo em vista não apenas a questão de prevenção social e situacional, mais o delito em si. Assim sendo, *data vênia*, sugere-se a LIMPEZA E DISPONIBILIZAÇÃO DE CAIXA COLETORA DE LIXO NA RUA NATALINO PANDOLFI, CONDOMÍNIO CASA LINDA - VILA IZABEL.

Nestes termos,

Solicito vosso deferimento, *honroso* presidente.

**Foto em anexo.**

Linhares/ES, 01 de Abril de 2022.



## JUSTIFICATIVA

Faz-se necessário tal medida de proposição apresentada, ante ao atual estado de abandono que os *municípios* vem passando na Rua Natalino Pandolfi – Condomínio Casa Linda, bairro Vila Izabel, neste Município, estando a presente rua suja com lixo urbano, bem como, ante a ausência de caixa coletora de lixo no local, conforme fotos em anexo, propiciando insegurança pública e, sem dúvida, animais peçonhentos, bem como o mal cheiro.

Lei Complementar nº 11/2012, em seu artigo 29, inciso I, que dispõe SOBRE O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, disciplina em seu inciso I - *garantir o direito de toda a população à prestação dos serviços regulares de coleta de lixo. Cabe ainda destacar que nos termos da Constituição Federal, os municípios possuem atribuições ligada a Segurança Pública, notadamente à proteção de seus bens e serviços, conforme a CF/88, art. 144 § 8º, possuindo assim papel imprescindível e fundamental para provê-la, tendo em vista não apenas a questão de prevenção social e situacional, mais o delito em si.*

Plenário “Joaquim Calmon”, 1 de abril de 2022.

**Vereador(a) Johnatan Maravilha – PODE**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350033003900360039003A005000

Assinado eletronicamente por **Johnatan Maravilha** em 01/04/2022 07:57

Checksum: **A741E3A74E46A81E8D4279F150BF3A6B22B9A1689931C8E70EABC41443D3464F**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350033003900360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

